

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2007

OBJETO Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica,

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/10/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3665/2007

Lei nº 3.710, de 25 de outubro de 2007.

Projeto de Lei nº 84/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3710 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas mensais (período novembro/dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, de valores referentes à verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Programa Estadual de Proteção Social – Especial – Alta Complexidade

	MENSAL	T O T A L
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/725/2007 – je

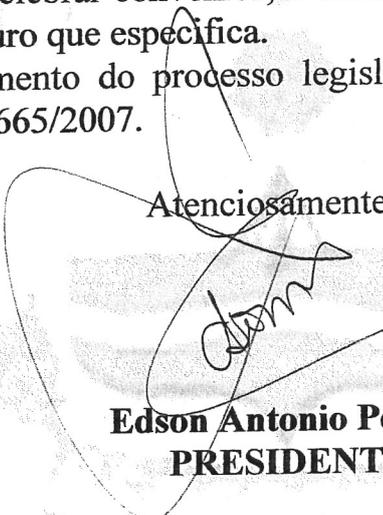
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, o Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3665/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3665/2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas mensais (período novembro/dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, de valores referentes à verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Programa Estadual de Proteção Social – Especial – Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00-08.244.4002-2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



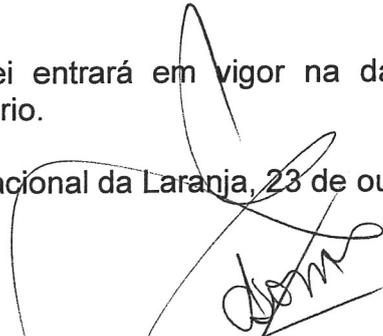


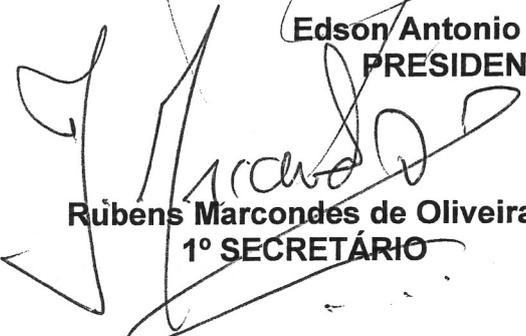
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

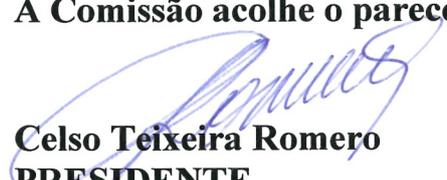
A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentar.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 84/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade de

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84/2007. Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênio com o fim de conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo aditar e celebrar convênio e, posteriormente conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Mas não é só, pois que o diploma legal supra referido, reza também em seu artigo 87, inciso XXXIII, que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para aditar e celebrar convênio e, posteriormente “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados. Ressalta-se no artigo 1º do PROJETO DE LEI que se trata de verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Desta forma, não vejo no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2007.
OEP/610/2007/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 02 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2007 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14720/2007
DATA: 16/10/2007 HORA: 15:36:46
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/610/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 84 /2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas mensais (período novembro/dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - Programa Estadual de Proteção Social – Especial – Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/10/07
09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
10